



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 559/2015

São Luís, 04 de novembro de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Segunda Câmara .....	3
Atos dos Relatores .....	20

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas**

PORTARIA Nº. 831 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 014/2015 - COPAT/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Carlos Pimentel Cantanhede, matrícula nº 9282, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Supervisor de Patrimônio, no impedimento de seu titular o servidor Lucivalber Pereira, matrícula nº 661, por quinze dias no período de 05/11/15 a 19/11/15 e quinze dias no período de 05/12/15 a 19/12/15.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Secretário de Administração, em substituição

PORTARIA Nº. 833 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 014/2015 - COPAT/TCE/MA.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Jorge Luís Santos Almeida, matrícula nº 6635, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Supervisor de Patrimônio, no impedimento de seu titular o servidor Lucivalber Pereira, matrícula nº 661, por quinze dias no período de 21/10/15 a 04/11/15, quinze dias no período de 20/11/15 a 04/12/2015, doze dias no período de 20/12/15 a 31/12/15 e quinze dias no período de 04/01/16 a 18/01/16.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Secretário de Administração, em substituição

**PORTARIA N.º 834 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10197/2015.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Rosângela de Fátima Souza, matrícula nº 786, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por trinta dias, no período de 30/09/2015 a 29/10/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 835 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10654/2015.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Alexandre Barbosa Ramos, matrícula nº 8714, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por trinta dias, no período de 13/10/15 a 11/11/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2011-CLC/TCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°9223/2010. CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Brunopel Auto Peças e Serviços Ltda. OBJETO – O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula quarta do contrato, visando à prorrogação do seu prazo de vigência. VIGÊNCIA- O prazo de vigência do presente aditamento será de 1º/01/2016 a 16/03/2016. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; ND: 3.3.90.39; FR: 0101000000. RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA – 03/11/2015. São Luís, 03 de novembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE-MA.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Segunda Câmara**

Processo nº 12713/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e o Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para realização de despesas de caráter secreto. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 54/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 572/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) na forma do parágrafo único do art. 21 da Lei 8.258/2005, determinar aos atuais gestores da Polícia Civil do Estado do Maranhão, Senhores Augusto Barros Neto (Delegado-Geral) e Lawrence de Melo Pereira (Subdelegado-Geral), que atentem para o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 7º e art. 30 do Decreto Estadual nº 28.730, de 4 de dezembro de 2012. Com relação aos documentos comprobatórios, que passem a exigir dos supridos a apresentação dos comprovantes de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 11189/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Iacy Maria da Silva Lisboa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Iacy Maria da Silva Lisboa, servidora da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1036/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iacy Maria da Silva Lisboa, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços gerais, lotada na Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1232/2014, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 878/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas

---

Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 928/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Viva Cidadão

Responsável: Francisco de Assis Castro Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Pregão Presencial nº 29/2011-CSL/VIVACID e do Contrato nº 34/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda., que objetivou a contratação de serviços de limpeza, conservação e copa, com fornecimento de materiais. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 1009/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Pregão Presencial nº 29/2011-CSL/VIVACID e do Contrato nº 34/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda., que objetivou a contratação de serviços de limpeza, conservação e copa, com fornecimento de materiais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido, em parte, o Parecer nº 580/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e determinar o arquivamento dos autos, na forma do artigo 50, inciso I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 3847/2007 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Origem: Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão

Exercício Financeiro: 2006

Responsável: Antonio Guedes de Paiva Neto

Fase Processual: Recurso de Reconsideração

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Irregularidade e imposição de multa – Prestação de Contas Anual de Gestão da Fundação da

Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão – FUNAC, exercício financeiro de 2006, consignada no Acórdão CS-TCE nº 040/2012, encaminhado Recurso de Reconsideração. Conhecimento do recurso e Improvimento.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 71/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração contra Acórdão CS-TCE nº 040/2012, o qual julga pela irregularidade as contas anuais da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2006, aplicando multa ao responsável diante das irregularidades não sanadas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 638/2015 do Ministério Público de Contas, no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão seja pelo conhecimento do recurso e seu improvimento, devendo manter-se inalterado o Acórdão CS-TCE nº 40/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11213/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Selma Nolly Lins Caldas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Selma Nolly Lins Caldas, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1035/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Selma Nolly Lins Caldas, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1278/2014, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 886/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 10797/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Sinval Lopes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Sinval Lopes da Silva, beneficiário de Maria Gilsa Ferreira Silva, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1034/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Sinval Lopes da Silva (viúvo), beneficiário de Maria Gilsa Ferreira Silva, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato de 29 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 867/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 5860/2015TCE/MA

Assunto: Solicitação de cancelamento do Pregão Presencial nº 02/2015 – CSL/CC

Denunciante: Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Maranhão – SINDETUR/MA

Denunciado: Casa Civil do Governador

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Denúncia referente ao Pregão Presencial nº 02/2015 – CSL/CC. Pela improcedência e arquivamento.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1129/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Denúncia referente ao Pregão Presencial nº 02/2015 – CSL/CC, realizado pelo Governo do Estado do Maranhão através da Casa Civil do Governador, objetivando a contratação de empresa especializada no agendamento de viagens, fornecimento de reservas, fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, para atender a Casa Civil, a Governadoria e a Vice Governadoria.

De acordo com a Denúncia, a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2015 – CSL/CC ocorreu sem observância e cumprimento da Seção IV que trata da publicidade do edital da Lei nº 9579 de 12/04/2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de abril de 2012 que institui o Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão. Sendo assim, requer providências desta Corte para que seja cancelado o processo licitatório, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 906/2015 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Pela improcedência da denúncia e arquivamento do processo em questão, nos termos do art. 50, I da Lei nº 8.258/2005 LOTCE/MA, uma vez que, o procedimento licitatório do certame atendeu o cumprimento da legislação vigente Lei nº 10.520/2002.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2015

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3524/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Fátima Sá

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Sá, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1037/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Sá, no cargo de especialista em saúde, especialidade enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 93/2014, de 13 de fevereiro de 2014 e retificada pelo ato de 18 de maio de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 608/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11313/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Francisco Carlos Nascimento de Queiroz

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Francisco Carlos Nascimento de Queiroz, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1054/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco Carlos Nascimento de Queiroz, no cargo de Comissário de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1159/2014, de 21 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 926/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11533/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Enoc Rodrigues Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Enoc Rodrigues Lopes, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1055/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Enoc Rodrigues Lopes, no cargo de Técnico da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1300/2014, de 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 914/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

## Procuradora de Contas

Processo nº 11135/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Cruz Calvet

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria da Cruz Calvet, beneficiária de Vaofanes de Sousa Calvet, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1061/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria da Cruz Calvet (viúva), beneficiária de Vaofanes de Sousa Calvet, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 28 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 977/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11229/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosemary de Jesus Rodrigues Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Rosemary de Jesus Rodrigues Ribeiro, beneficiária de José Carlos Brito Rocha, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1063/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Rosemary de Jesus Rodrigues Ribeiro (companheira), beneficiária de José Carlos Brito Rocha, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 28 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 590/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a

---

Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 11301/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Lourdes Lima Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Lima Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1053/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Lima Pereira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato nº 1258/2014, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da propositade decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 913/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

#### ERRATA

#### (AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação da Decisão CS-TCE nº 60/2015, constante da edição nº 543, do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 08/10/2015, por se tratar de um acórdão.

São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara

Processo nº 291/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: José Ribamar Camargo Cunha  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de José Ribamar Camargo Cunha, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1047/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Ribamar Camargo Cunha, no cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1918/2013, de 25 de novembro de 2013 e retificada em 09 de fevereiro de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 737/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 519/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Soraya Dias Avelar  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Soraya Dias Avelar, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1048/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Soraya Dias Avelar, no cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1881/2013, de 13 de novembro de 2013 e retificada em 09 de fevereiro de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 951/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 7355/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Conceição Barros Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria da Conceição Barros Pereira, beneficiária de Neuton Pereira, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1059/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria da Conceição Barros Pereira (viúva), beneficiária de Neuton Pereira, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 12 de maio de 2014 e retificada em 04 de novembro de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo Parecer nº 781/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 8647/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Carlos Cunha Pimenta

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Carlos Cunha Pimenta, servidor da Casa Civil do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1051/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Carlos Cunha Pimenta, no cargo de Agente de Mordomia, lotado na Casa Civil do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 541/2014, de 28 de maio de 2014 e retificada em 18 de maio de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão Relator acolhendo o Parecer nº 631/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2966/2014TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Convênio nº 035/2012 – SEDEL

Concedente: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL

Responsável: Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel

Conveniente: Federação de Futsal do Maranhão

Responsável: Ana Célia Rabelo Costa

Exercício Financeiro: 2012

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas do Convênio nº 035/2012 - SEDEL, exercício financeiro de 2012. Pelo julgamento regular com ressalva.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1137/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação da Contas do Convênio nº 035/2012 – SEDELA, celebrado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Federação de Futsal do Maranhão, exercício financeiros de 2012, objetivando a realização do projeto “Festivais Estaduais de Futsal”, no valor de R\$ 128.986,66 (cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 973/2015 do Ministério Público de Contas, em:

a ) Julgar pela regularidade com ressalva das contas, nos termos do art. 191, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, uma vez que, não houve indicio de dano ao erário, sendo ainda, notificado o órgão responsável, para que adote providências a fim de evitar a reincidência quanto ao descumprimento de prazos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2015.

Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 6858/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Benedito Antonio Dutra  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Benedito Antonio Dutra, beneficiário de Marcelina dos Santos Dutra, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1058/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Benedito Antonio Dutra (viúvo), beneficiário de Marcelina dos Santos Dutra, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato de 04 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 644/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 3537/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Francisca da Costa Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Francisca da Costa Mendes, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1049/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisca da Costa Mendes, no cargo de Investigador de Polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 26/2014, de 5 de fevereiro de 2014 e retificada em 09 de fevereiro de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 786/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara

---

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto****Relator****Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas**

Processo nº 10722/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Lourdes Carvalho Leitão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria de Lourdes Carvalho Leitão, beneficiária de José Araújo, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1057/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria de Lourdes Carvalho Leitão (companheira), beneficiária de José Araújo, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 03 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 783/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira****Presidente da Segunda Câmara****Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto****Relator****Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas**

Processo nº 6682/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Geralda de Jesus Costa Garcez

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Geralda de Jesus Costa Garcez, beneficiária de Alípio de Assunção Garcez, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1056/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Geralda de Jesus Costa Garcez (viúva), beneficiária de Alípio de Assunção Garcez, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 02 de maio de 2011, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 782/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 8238/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 51/2013-SSP, que objetivou a locação de 30 veículos para a Secretaria de Estado da Segurança Pública. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 1033/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Contrato nº 51/2013-SSP, que objetivou a locação de 30 veículos para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 552/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e determinar o arquivamento dos autos, na forma do artigo 50, inciso I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 10826/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN

Responsável: Marco André Campos da Silva, Diretor-Geral do Detran, CPF 841.393.823-68, Rua da Palma, nº 652, Centro, CEP 65.010-440, São Luís/MA.

Advogados: Cláudia Maria Normando Alves Pereira, OAB/MA nº 6.387; Dila Fonseca de Lima Campos, OAB/MA nº 6.153; Hélio da Silva Maia Neto, OAB/MA nº 5.194; José Salim Cutrim Lauande Júnior, OAB/MA nº 5.164; Luciandro Cunha Rodrigues, OAB/MA nº 8.262; Márvio Aguiar Reis, OAB/MA nº 5.915; Michele Caron Novaes, OAB/MA nº 9.069; Sebastião Carvalho Lima Júnior, OAB/MA nº 8.049 e Valber Muniz, OAB/MA nº 2.057.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 13/2013-CPL, firmado por meio do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2013-CSL/DETRAN/MA, que objetivou a aquisição de mobiliários junto à Empresa Artline Ind. e Com. de Móveis Ltda. Multa. Apensamento às contas correspondentes.

#### ACÓRDÃO CS-TCE Nº 69/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Contrato nº 13/2013-CPL, firmado por meio do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2013-CSL/DETRAN/MA, que objetivou a aquisição de mobiliários junto à Empresa Artline Ind. e Com. de Móveis Ltda., os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no § 2º do art. 50 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido parcialmente o Parecer nº 1101/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) aplicar ao Senhor Marco André Campos da Silva multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em razão do aditamento do contrato acima do percentual de vinte e cinco por cento, contrariando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993;
- b) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do acórdão, caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido;
- c) recomendar ao atual Diretor do DETRAN/MA que se abstenha de prorrogar o Contrato nº 26/2011 e que tome as providências necessárias para realização de concurso público, caso haja necessidade de mão de obra de caráter permanente, na forma do art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- d) determinar o apensamento destes autos aos da prestação de contas anual de gestão do DETRAN/MA, exercício financeiro de 2013, na forma do § 2º do artigo 50 da Lei 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 9774/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Termo aditivo

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão – DETRAN

Responsável: Marco André Campos da Silva, Diretor-Geral do Detran, CPF 841.393.823-68, Rua da Palma, nº 652, Centro, CEP 65.010-440, São Luís/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Termo Aditivo, datado de 26.08.2013, que objetivou o acréscimo em 25% dos serviços ora contratados por meio do Contrato nº 26/2011-DETRAN. Multa. Recomendação. Apensamento às contas correspondentes.

#### ACÓRDÃO CS-TCE Nº 68/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Termo Aditivo, datado de 26.08.2013, que objetivou o acréscimo em 25% dos serviços ora contratados por meio do Contrato nº 26/2011 firmado entre o DETRAN e a Empresa Diplomata Mão-de-Obra Especializada Ltda., os Conselheiros integrantes da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no § 2º do art. 50 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido parcialmente o Parecer nº 198/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) aplicar ao Senhor Marco André Campos da Silva multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em razão do aditamento do contrato acima do percentual de vinte e cinco por cento, contrariando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993;
- b) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do acórdão, caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido;
- c) recomendar ao atual Diretor do DETRAN/MA que se abstenha de prorrogar o Contrato nº 26/2011 e que tome as providências necessárias para realização de concurso público, caso haja necessidade de mão de obra de caráter permanente, na forma do art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- d) determinar o apensamento destes autos aos da prestação de contas anual de gestão do DETRAN/MA, exercício financeiro de 2013, na forma do § 2º do artigo 50 da Lei 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 3287/2009 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício Financeiro: 2008

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social - SEAPS

Responsável: Maria Helena Nunes Castro

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de Gestão Da Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social - SEAPS, exercício financeiro de 2008. De acordo com ministério Público de Contas. Pelo arquivamento.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1159/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação da Contas Anual da Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, referente ao exercício financeiro de 2008, sendo responsáveis as Sras. Maria Helena Nunes Castro e Silvana Helena Serra Muniz, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 332/2015 do Ministério Público de Contas, julgar pelo arquivamento do processo em questão, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 25 da LOTCE/MA, considerando que não há como individualizar a responsabilidade de cada gestora, inviabilizando assim, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2015.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Atos dos Relatores

Ref.: Proc. N.º 11088/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

### DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu procurador, Dr<sup>a</sup> Sâmara Santos Noletto (Advogada), devidamente habilitada nos autos, relativo ao processo 3065/2010, Prestação de Conta da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão, exercício 2009. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 29/10/2015

Álvaro César de França Ferreira  
Conselheiro Relator

Processo nº 4283/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Período: 01/01 a 08/04/2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Cidelândia

Responsável: Pedro Pereira de Carvalho Sá - CPF: 076.846.573-72

### DESPACHO Nº 815/2015/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1535/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 261/2015/GCONS7/JWLO.

São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 4283/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Período: 09/04 a 31/12/2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Cidelândia

Responsáveis: Ivan Antunes Caldeira - CPF: 252.512.103-10 e Pedro Pereira de Carvalho Sá - CPF: 076.846.573-72

### DESPACHO Nº 816/2015/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1536/2015, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citações nos 262 e 263/2015/GCONS7/JWLO.

São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

---

**Relator**

Processo nº 4282/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Período: 01/01 a 08/04/2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidelândia

Responsável: Maria do Socorro Costa - CPF: 617.286.833-00

DESPACHO Nº 817/2015/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1537/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 265/2015/GCONS7/JWLO.

São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo nº 4282/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Período: 09/04 a 31/12/2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidelândia

Responsáveis: Ivan Antunes Caldeira - CPF: 252.512.103-10 e Ilana Meio Moreira - CPF: 003.490.423-90

DESPACHO Nº 818/2015/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1538/2015, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citações nos 266 e 267/2015/GCONS7/JWLO.

São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo nº 4281/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Período: 01/01 a 08/04/2013

Entidade: FUNDEB do Município de Cidelândia

Responsável: Francisco Roberto Coelho Araújo - CPF: 243.056.853-53

DESPACHO Nº 819/2015/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3001/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 269/2015/GCONS7/JWLO.

São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo nº 4281/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Período: 09/04 a 31/12/2013

Entidade: FUNDEB do Município de Cidelândia

Responsáveis: Ivan Antunes Caldeira - CPF: 252.512.103-10 e Francisco Roberto Coelho Araújo - CPF: 243.056.853-53

DESPACHO Nº 820/2015/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3002/2015, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citações nos 270 e 271/2015/GCONS7/JWLO.

São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 4728/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar

Responsáveis: Sr. Antonio Sérgio Miranda de Melo - Prefeito no exercício financeiro de 2013

Srª. Aryennes da Cruz Miranda – Secretária Municipal de Administração no exercício financeiro de 2013

Sr. Antônio Andrade de Moura – Secretário Municipal de Obras no exercício financeiro de 2013

Srª. Maria Suares dos Santos Barroso - Secretária Municipal de Agricultura no exercício financeiro de 2013

Sr. José Edvaldo Brito - Secretário Municipal de Finanças no exercício financeiro de 2013

Sr. Jucelino dos Santos Aguiar - Secretário Municipal de Desportos e Lazer no exercício financeiro de 2013

Sr. Francisco Passos de Araújo - Secretário Municipal de Meio Ambiente no exercício financeiro de 2013

Sr. Antônio de Oliveira Santos - Secretário Municipal de Juventude no exercício financeiro de 2013

Sr. Carlos Cley Leite Silva - Secretário Municipal de Comunicação no exercício financeiro de 2013

Srª. Maria Iceleia Sousa Miranda – Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de 2013

Sr. Manoel Miranda – Tesoureiro no exercício financeiro de 2013

Srª. Silvia Lima da Silva Melo – Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 1099/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5560/2015 UTCEX-SUCEX 17, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238 e 239/2015-GMNN.

Tendoem vista que não foi realizada citação para os Srs. Valcione de Sousa Silva, Valderi Ximenes de Meneses e Maria Ademir da Costa, resta prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado pela procuradora. Comunique-se.

São Luís/MA, 26 de outubro de 2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 4724/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar

Responsável: Sr. Antonio Sergio Miranda de Melo - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 1100/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10652/2014 – UTCEX/SUCEX 04, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 221/2015-GMNN.

São Luís, 26 de outubro de 2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 4722/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Bom Lugar

Responsáveis: Sr. Antonio Sérgio Miranda de Melo - Prefeito no exercício financeiro de 2013

Sr. Valcione de Sousa Silva - Secretário Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 1101/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16569/2014 – UTCEX/SUCEX 20, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 222 e 223/2015-GMNN.

São Luís, 26 de outubro de 2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 10978/2015

Natureza: Requerimento

Entidade: CAEMA

Assunto: Durval Nascimento Santos (CPF: 106.699.493-53) solicita autorização de cópia da prestação de contas da Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão, no exercício financeiro de 2007.

DESPACHO

Informo da impossibilidade de atendimento ao pleito, tendo em vista que, não há habilitação do requerente nos autos, contrariando o art. 6º da IN 001/2000-TCE/MA.

Após, o feito juntar aos autos do proc. nº 2725/2007.

Em 28 de outubro de 2015.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
relator

Processo nº 4723/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bom Lugar

Responsáveis: Sr. Antonio Sérgio Miranda de Melo - Prefeito no exercício financeiro de 2013

Sr<sup>a</sup>. Maria Icleia Sousa Miranda - Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de

2013

DESPACHO Nº 1102/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia

seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17342/2014 – UTCEX/SUCEX 19, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 226 e 227/2015-GMNN.

São Luís, 26 de outubro de 2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 4725/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Lugar

Responsáveis: Sr. Antonio Sérgio Miranda de Melo - Prefeito no exercício financeiro de 2013

Sr<sup>a</sup>. Silvia Lima da Silva Melo - Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 1103/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16570/2014 – UTCEX/SUCEX 20, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 224 e 225/2015-GMNN.

São Luís, 26 de outubro de 2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 3182/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Bacurituba

Responsável: Francisco França – ex-Presidente de Câmara

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17.372/2014 UTCEX 3/SUCEX 9.

São Luís/MA, 4 de novembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

Processo nº 5058/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara

Responsável: Raimundo Soares do Nascimento – ex-Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17251/2014 UTCEX/SUCEX 17.

São Luís/MA, 4 de novembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

Processo nº 5058/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara

Responsável: Flor de Maria Silva – ex-Secretária Municipal de Saúde

#### DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17251/2014 UTCEX/SUCEX 17.

São Luís/MA, 4 de novembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

Processo nº 5058/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara

Responsável: Silvana Franco Leitão – ex-Secretária Municipal de Educação

#### DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17251/2014 UTCEX/SUCEX 17.

São Luís/MA, 4 de novembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3912/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Barra do Corda

Responsável: Agenor Ribeiro Nunes

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Agenor Ribeiro Nunes, Controlador Geral do Município, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3912/2014, que trata de Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundeb de Barra do Corda, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 17.200/2014 UTCEX 4/SUCEX 14 constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 17.200/2014 UTCEX 4/SUCEX 14 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 04/11/2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator

Processo nº 4279/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Período: 09/04 a 31/12/2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Cidelândia

Responsáveis: Ivan Antunes Caldeira - CPF: 252.512.103-10, e Walfrido Brito da Silva – CPF: 365.020.813-04

DESPACHO Nº 821/2015/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3002/2015, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citações nos 270 e 271/2015/GCONS7/JWLO.

São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: N.º 9165/2011 – AUDITORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA

GESTOR: DOMINGOS JOSÉ SOARES DE BRITO

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO, Relator das Contas Município de São Luis/MA, Exercício Financeiro de 2006, na forma da Lei n.º 8258, de 06/06/2005, (Lei Orgânica) e do Regimento Interno (RI) deste Tribunal, etc. Faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio cita o Sr. Domingos José Soares de Brito, tendo em vista que não recebeu a citação nº 275/2015, devido mudança de endereço, para os atos termos do Processo n.º 9165/2011, referente ao Relatório de Auditoria nº 05/2012, conforme despacho de nº 1005/2015, a seguir transcrito; “Considerando-se que a citação de nº 275/2015, voltou devido o esclarecimento prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que o *destinatário mudou-se*, então determino CITAÇÃO POR EDITAL do Sr. DOMINGOS JOSÉ SOARES DE BRITO, Ordenador de Despesa de São Luis/MA, no exercício financeiro de 2006, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do edital de citação, o gestor apresente alegações de defesa ou razões de justificativas relativo ao Relatório de Auditoria 05/2012, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e do art. 73 da Instrução Normativa nº 028, de 29 de agosto de 2012, deste Tribunal. São Luís, 28 de outubro de 2015. RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO- Conselheiro Relator”. Ficando os responsáveis, ora citados, e demais interessados cientes de que, não saneando ou contestando as irregularidades no prazo estipulado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Auditoria acima mencionada. O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, na portaria da sede deste Tribunal, Avenida Carlos Cunha, s/nº - Jaracati - São Luís - MA, onde se receberão petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação. Expedido nesta Cidade de São Luís, em 28 de outubro de 2015.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO  
CONSELHEIRO RELATOR